

PROTOCOLO DE INTENÇÕES CAU/SC – MPC/SC

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE
SANTA CATARINA – MPC/SC E O
CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE SANTA CATARINA –
CAU/SC.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **MPC/SC**, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, em Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.601.625/0001-36, neste ato representado por sua Procuradora-Geral **CIBELLY FARIAS** e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **CAU/SC**, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 14.895.272/0001-01, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-100, neste ato representada pela sua Presidente, **DANIELA PAREJA GARCIA SARMENTO** celebram o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante as cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o estabelecimento de intercâmbio de comunicações entre as partes celebrantes e a realização de ações conjuntas com o objetivo de se promover, no Estado de Santa Catarina, a eficiente fiscalização das obras de Arquitetura e Urbanismo, a redução do número de ocupações irregulares, a promoção da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades) e da Lei nº 11.888/2008 (Lei de Assistência Técnica), o respeito às normas de acessibilidade, o respeito ao Código de Defesa do Consumidor, a observância da moralidade administrativa e de boas práticas na gestão pública e o respeito ao ordenamento jurídico em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES MÚTUAS:

Por este Protocolo de Intenções, comprometem-se as partes a:

- 2.1. Realizar a troca de informações que possam auxiliar no cumprimento das obrigações pactuadas por meio do presente instrumento;
- 2.2. Solicitar reciprocamente assessoria técnica nas ações de fiscalização ou em outras ações decorrentes da consecução dos objetivos ora firmados;
- 2.3. Utilizar, na execução de suas atividades, canais que permitam ações coordenadas e integradas;
- 2.4. Responsabilizar-se pelo uso dos dados e informações que serão compartilhados,



acessando-os somente por necessidade de serviço, no âmbito de suas respectivas competências legais;

2.5. Prover os meios necessários à consecução dos objetivos ora firmados;

2.6. Arcar com os custos próprios envolvidos, quando houver, exceto quando estabelecido de forma diversa entre os órgãos envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/SC:

Por este Protocolo de Intenções, compromete-se o CAU/SC a:

3.1. Fornecer ao MPC/SC, quando solicitado, todas as informações relativas ao registro profissional, obras e/ou serviços sujeitos a sua fiscalização;

3.2. Encaminhar ao MPC/SC, para conhecimento e providências cabíveis, relatório circunstanciado, quando encontrados, nas obras e/ou serviços de arquitetura e urbanismo realizada com recursos públicos estaduais ou municipais, indícios de irregularidades, lesão ou ameaça de lesão a bem de interesse público, notadamente o descumprimento das normas técnicas de acessibilidade;

3.3. Adotar as providências necessárias para a apuração e aplicação de medidas pertinentes relativas a ilegalidades comunicadas pelo MPC/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO MPC/SC:

Por este Protocolo de Intenções, compromete-se o MPC/SC a:

4.1. Encaminhar ao CAU/SC, para conhecimento e providências cabíveis, notícia de irregularidades na execução de obras e/ou serviços de arquitetura e urbanismo de que vier a ter ciência;

4.2. Receber representações e notícias administrativas encaminhadas pelo CAU/SC, informando o órgão dos encaminhamentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

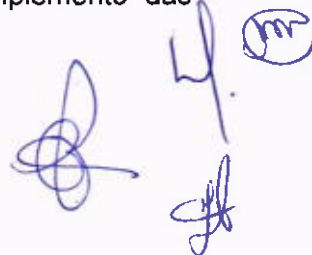
Fica expressamente registrado, que a assinatura do presente Protocolo de Intenções não significa um obstáculo para que os partícipes possam pactuar entre si novos acordos, com objetivos mais específicos, nem que, de forma conjunta ou individual, possam estabelecer acordos similares envolvendo entidades ou instituições do país ou do exterior, interessadas em propósitos análogos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado anualmente de forma automática, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Protocolo de Intenções poderá ter qualquer de suas cláusulas alteradas mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado no caso de inadimplemento das



obrigações assumidas, mediante notificação da parte contrária com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica a assunção de compromissos financeiros entre as partes.

Parágrafo Primeiro.

O custeio das despesas inerentes a execução das atividades decorrentes do objeto deste instrumento, caso existente, será definido nos instrumentos jurídicos a serem celebrados na época da execução, e mediante prévia previsão orçamentária, obedecendo a legislação em vigor sobre o tema.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O MPC/SC providenciará a publicação do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial Eletrônico e o CAU/SC providenciará sua publicação em seu Portal de Transparência.

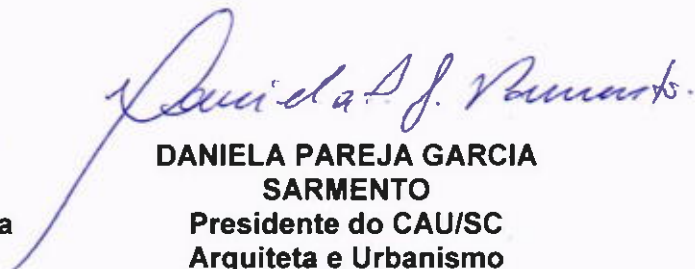
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Florianópolis-SC para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução do objeto deste Protocolo que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem, assim, justos e pactuados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, na presença de duas testemunhas, abaixo nominadas.


Florianópolis, 25 de junho de 2019.


CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas
Ministério Público de Contas de Santa
Catarina


**DANIELA PAREJA GARCIA
SARMENTO**
Presidente do CAU/SC
Arquiteta e Urbanismo

TESTEMUNHAS:


Nome: Jaqueline Andrade
Cargo: Conselheira


Nome: Jaqueline de Melo Olingier
Cargo: Diretora Geral de Contas Públicas